

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000
Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53



CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Processo Administrativo nº 003/2021
Dispensa nº 003/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - Cisma, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.894.776/0001-53, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, **Marcelo Padovan**, portador do RG nº 6.595.681-3 SSP-SP e inscrito no CPF nº 040.680.458-36, brasileiro, residente na Rua Dr. Silvestre Ribeiro, 400 - Bairro Fracalanza, na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, doravante designado **Contratante** e de outro lado a empresa **SERVACON SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.853.186/0001-45, com sede à Av. Ministro Nelson Hungria, nº 544, sala 04, Centro da cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. Benedito Raimundo de Carvalho, portador do RG nº 12.684.149-4 -SSP/SP, do CPF nº 035.143.418-69 e CRC 1SP142594/0-4, doravante denominada **Contratada**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Processo nº 003/2021 - Dispensa nº 003/2021, que faz parte integrante do presente contrato;
- 1.2 - Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.3 - Lei nº 4.320/64;
- 1.4 - Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II da Lei de Licitações;
- 1.5 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - Cisma**.

Item	Quant	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	12	Prestação de serviços técnicos na área de contabilidade pública, conforme MPCASP/PCASP da STN e sistema AUDESP do TCESP, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência, podendo ser prorrogado nas formas da autorização contida no artigo 57, ii, da lei 8666/93 e alterações posteriores.	R\$ 3.050,00	R\$ 36.600,00

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53



CISMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

3.2 - O prazo de validade do presente instrumento é de 12 meses, contado da data de assinatura, 01 de abril de 2021 até 31 de março de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A *Contratante* pagará a *Contratada* o valor global de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0001.2.001.33903900

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6 - São obrigações das partes:

6.1 - Da *Contratante*:

6.1.1 - Notificar a *Contratada*, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

6.1.2 - Efetuar os pagamentos mencionados na Cláusula Quarta supra;

6.2 - Da *Contratada*:

6.2.1 - O objeto deverá ser executado com a exata especificação apresentada pela *Contratante*.

6.2.2 - Realizar serviços técnicos na área de contabilidade pública, conforme MPCASP/PCASP da STN e sistema AUDESP do TCESP.

6.2.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela *Contratada*, sem autorização da *Contratante*, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7 - A *Contratada* inadimplente será aplicada as sanções legais, a saber:

7.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;

7.2 - Se a *Contratada* não prestar os serviços, conforme as Cláusulas deste instrumento será passível de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste pelas partes ou, unilateralmente pelo *Contratante*, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

8.1 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o *Contratante*, através de termo próprio de distrato;

8.2 - Inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53



CISMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

8.3 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada, com as devidas justificativas.

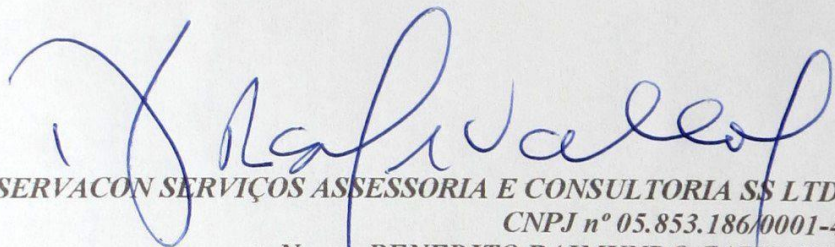
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

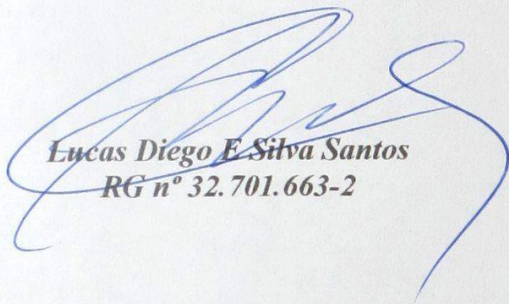
9.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

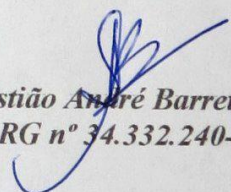
Santo Antônio do Pinhal, 01 de abril de 2021.


MARCELO PADOVAN
Presidente do CISMA


SERVACON SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA SS LTDA
CNPJ nº 05.853.186/0001-45
Nome: **BENEDITO RAIMUNDO CARVALHO**
Cargo: **Representante**
RG nº 12.684.149-4, CPF/MF sob o nº 035.143.418-69
CONTRATADA

Testemunhas:


Lucas Diego F. Silva Santos
RG nº 32.701.663-2


Sebastião André Barreto
RG nº 34.332.240-7